



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

GUIA PRÁTICO

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Cartão Europeu de Seguro de Doença
(N 39 - v4.26)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Unidade de Coordenação Internacional

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de junho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
A1. Em que situações pode ser utilizado?	4
A2. O que é o Certificado Provisório de Substituição?	4
B – A quem se destina?	4
C – Como pedir?	5
C1. Onde pedir?	5
C2. Quais os documentos necessários?	5
D – Quando é que o CESD/CPS é emitido?	6
D1. Qual o prazo de validade do CESD?	6
E – Quais os deveres?	6
E1. Deveres	6
F – Documentação de apoio	6
F1. Legislação Aplicável	6
G – Glossário	7
H – Perguntas Frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **cartão pessoal, de modelo único e gratuito**, que permite às pessoas abrangidas por um regime de proteção social receber cuidados médicos públicos durante **estadas temporárias** nos 27 Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e Reino Unido.

Nota: Os Estados-Membro da União Europeia são a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Bulgária, o Chipre, a Croácia, a Dinamarca, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Malta, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a República Checa, a Roménia e a Suécia.

A1. Em que situações pode ser utilizado?

Pode ser utilizado para receber cuidados de saúde necessários, urgentes e inadiáveis, durante uma estada temporária, para evitar a necessidade de voltar ao país de origem para tratamentos, antes da estada acabar.

As pessoas com o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) recebem cuidados de saúde nas mesmas condições das pessoas que beneficiam do sistema de saúde do país onde estão a receber esses cuidados.

Os cuidados de saúde podem não ser gratuitos e pode ser preciso pagar taxas moderadoras ou comparticipações que não são reembolsáveis.

Notas:

- o CESD não substitui um seguro de viagem;
- não cobre tratamentos programados, ou seja, quando a pessoa viaja com o objetivo de receber cuidados médicos;
- não cobre cuidados prestados exclusivamente em serviços de saúde privados, exceto se estes tiverem acordo com o sistema público daquele país e aceitarem o CESD;
- não cobre despesas como repatriamento;

A2. O que é o Certificado Provisório de Substituição?

É um documento que tem o mesmo valor legal que o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), Serve de substituto se o CESD for perdido ou se a instituição que emite o cartão não o conseguir emitir antes de viajar.

Em Portugal, está atualmente a ser emitido pelo mesmo período de validade do CESD.

Nota: Este certificado (ou a informação equivalente) pode ser enviado diretamente para o prestador de cuidados de saúde (hospital ou outro) ou para si (para a caixa de mensagens do Portal da Segurança Social ou por correio).

B – A quem se destina?

Cidadãos que vão viajar para um Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e Reino Unido e que sejam:

- trabalhadores abrangidos por um regime de segurança social, pensionistas e respetivos familiares;
- pessoas abrangidas por subsistemas de saúde públicos ou privados;

- Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- Instituto Ação Social das Forças Armadas (IASFA/ADM);
- Guarda Nacional Republicana Serviço de Assistência na Doença (SAD-GNR);
- Departamento de Saúde e Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD-PSP);
- Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).
- utentes do SNS, residentes legais em Portugal;
- pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário;
- trabalhadores destacados;
- familiares, dependentes ou sobreviventes de beneficiários com direito ao CESD, que de outra forma não teriam direito à emissão do cartão.

Notas:

- se for pensionista apenas de um dos Estados-Membros da União Europeia ou dos países que constituem o Espaço Económico Europeu (EEE), o CESD é emitido pelo país que lhe paga a pensão;
- se for apenas pensionista da Suíça, e tiver optado pela inscrição no SNS português, o CESD é emitido pela Segurança Social portuguesa.

C – Como pedir?

C1. Onde pedir?

Antes da partida, devem pedir com antecedência o certificado de direito aos cuidados de saúde:

- No Portal da Segurança Social, no menu Doença > Assistência médica no estrangeiro > Cartão Europeu de Seguro de Doença> Consultar e pedir Cartão Europeu de Seguro de Doença> colocar o NISS e clicar em Pesquisar. A nova versão do CESD permite ao cidadão personalizar o seu nome, escolhendo os nomes próprios.
- Em Portugal Continental:
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
 - nas Lojas do Cidadão.
- Nos Açores:
 - nos Serviços do Instituto da Segurança Social dos Açores.
- Na Madeira:
 - nos Serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

C2. Quais os documentos necessários?

- Número de Identificação de Segurança Social;

- Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde, se aplicável.
- Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular, se aplicável.

Além dos documentos, é necessário indicar uma **morada**.

Poderá indicar uma morada diferente para o envio do CESD, caso não coincida com a que está registada no sistema da Segurança Social.

D – Quando é que o CESD/CPS é emitido?

O CESD é emitido e enviado entre **5 e 7 dias úteis** após o pedido.

Nota: Se houver atraso na entrega do CESD ou do CPS, o comprovativo do pedido não substitui o cartão e não é aceite para obter cuidados de saúde fora de Portugal.

O CPS pode ser solicitado no Portal da Segurança Social, tal como o CESD, e rececionado diretamente na *caixa de mensagens* do segurado.

D1. Qual o prazo de validade do CESD?

O cartão é válido por 3 anos (ou pelo período em que esteja válida a autorização de residência, se aplicável).

Nota: Quando terminar a validade, deve fazer um novo pedido, que será analisado e resultará na emissão de um novo cartão.

E – Quais os deveres?

E1. Deveres

- Caso necessite de cuidados de saúde, deve utilizar os serviços públicos de saúde do país onde se encontra e pagar as taxas e participações exigidas aos cidadãos desse país;
- Em caso de perda ou roubo deve informar, imediatamente, a Segurança Social ou o subsistema de saúde que emitiu o CESD, podendo ser-lhe enviado por e-mail um Certificado Provisório de Substituição (CPS);
- Deve comunicar à Segurança Social alterações relevantes na sua situação (por exemplo: mudança do local onde mora ou início de trabalho noutro país).

F – Documentação de apoio

F1. Legislação Aplicável

Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004

Relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (Jornal Oficial da União Europeia L 166 de 30.4.2004)

Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de setembro de 2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º. 883/2004 (Jornal Oficial da União Europeia L 284 de 30.10.2009)

Regulamento (UE) n.º 465/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de maio de 2012

Altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (CE) n.º 987/2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 (Jornal Oficial da União Europeia L 149 de 8.6.2012)

Regulamento (UE) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro de 2010

Torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade (Jornal Oficial L 344 de 29.12.2010)

DECISÃO Nº. S1 da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social de 12 de junho de 2009

Relativa ao Cartão Europeu de Seguro de Doença (Jornal Oficial da União Europeia C 106 de 24.4.2010)

DECISÃO Nº. S2 da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social de 12 de junho de 2009

Relativa às características técnicas do Cartão Europeu de Seguro de Doença (Jornal Oficial da União Europeia C 106 de 24.4.2010)

Portaria n.º 1359/2009 de 27 de outubro, publicada no Diário da República, 1ª série, nº208 - Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde – Aprova o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

G – Glossário

CESD

Cartão Europeu do Seguro de Doença.

CPS

Certificado Provisório de Substituição.

Trabalhador destacado

É alguém que a empresa envia temporariamente para trabalhar num país fora de Portugal. Apesar de estar fora de Portugal, continua a descontar para a Segurança Social portuguesa.

H – Perguntas Frequentes

O que acontece se eu precisar de cuidados médicos fora de Portugal e não tiver o CESD/CPS?

Se precisar de cuidados médicos num país da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia, na Suíça ou no Reino Unido e não tiver consigo o CESD ou o CPS, deve pagar as despesas e apresentar as faturas no seu Centro de Saúde ou no seu sistema de saúde.

O Ministério da Saúde ou o seu sistema de saúde vão analisar se tem direito ao reembolso das despesas.

Também é possível o prestador de cuidados de saúde (hospital ou outro) entrar em contacto com a Segurança Social portuguesa, para comprovar a sua situação.

O CESD pode ser utilizado em todo o mundo?

Não. O cartão apenas é válido nos Estados-Membros da União Europeia, Liechtenstein, Noruega, Islândia, Suíça e Reino Unido.

Se vai viajar para um dos países que têm acordo bilateral com Portugal na área dos cuidados de saúde, deve solicitar o formulário adequado a esse país.

Nota: Os países que têm acordo de saúde com Portugal são Andorra, Brasil, Cabo Verde, Canadá-Quebeque, Marrocos, Reino Unido (Ilhas do Canal - Jersey, Guernesey, Herm, Jethou e Man) e Tunísia.

Em que serviços de saúde pode ser utilizado o CESD?

O CESD pode ser utilizado apenas nos serviços públicos de saúde (ou privados com acordo com o sistema público).

O Cartão Europeu de Seguro de Doença pode ser utilizado para ir receber tratamento médico noutro país?

Não. O CESD não abrange as situações programadas em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objetivo de receber tratamento médico. Apenas cobre os cuidados de saúde urgentes e inadiáveis.

O que fazer se perder ou se me roubarem o Cartão Europeu de Seguro de Doença?

Avisar imediatamente a Segurança Social (entidade que emitiu o cartão) e seguir as indicações que lhe forem dadas. Esta comunicação é obrigatória.

O contacto pode ser efetuado pela Linha Segurança Social: 210 545 400 ou 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00 e por e-mail, disponível no Portal da Segurança Social, no menu Ajuda > Contactos e canais de atendimento.

Como pedir o CESD/CPS no caso de ser pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro?

Deverá pedir a emissão do CESD à instituição competente do país responsável pelo pagamento da sua pensão.